



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

11 ABR 2017

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                     |                          |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <div>ESTADO DE RONDÔNIA<br/>Assembleia Legislativa<br/>11 ABR 2017<br/>Protocolo: 690/17<br/>Processo: 690/17</div> | Projeto de Lei Ordinária | Nº<br>630/17 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – PMDB                                                                                       |                          |              |
| <p>Obriga os estabelecimentos comerciais a colocarem os monitores da caixa registradora de forma visível e sem obstáculos aos consumidores.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei ordinária:</p> <p><b>Art.1º-</b> Os estabelecimentos comerciais que possuem caixa registradora com monitor deverão posicionar a tela de forma a facilitar a visualização pelo consumidor.</p> <p><b>Art.2º-</b> Fica proibida a colocação de qualquer produto, propaganda ou objeto que obstrua o acesso visual do monitor.</p> <p><b>Art.3º-</b> A identificação dos produtos e os valores mostrados deverão ser de fácil leitura.</p> <p><b>Art.4º-</b> O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes Penalidades:</p> <p>I – advertência;</p> <p>II – multa de até 100 (cem) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia UPF RO.</p> <p>III – duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.</p> <p><b>Art.5º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> |                                                                                                                     |                          |              |

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





| Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                          |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Projeto de Lei Ordinária | Nº |
| AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – PMDB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                          |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Os estabelecimentos comerciais em sua maioria possuem uma caixa registradora com monitor onde são lançados os produtos e seus valores.</p> <p>Infelizmente tem sido comum ocorrer distorção do preço que está sendo anunciado na prateleira ou próprio produto com o efetivamente cobrado no momento deste lançamento.</p> <p>O consumidor quando do pagamento confere se os preços praticados são os mesmos anunciados e pode no caso de divergência contestar o valor efetivamente praticado.</p> <p>Alguns caixas de supermercados, farmácias, lojas e etc. muitas vezes possuem um número elevado de produtos para venda na caixa registradora, dificultando o acesso visual do consumidor. Outros estabelecimentos simplesmente têm o monitor voltado somente para o funcionário, impossibilitando o cliente totalmente de verificar os valores.</p> <p>O código de defesa do consumidor estabelece:</p> <p style="text-align: center;"><b>“CAPÍTULO III</b><br/><b>Dos Direitos Básicos do Consumidor</b></p> <p><b>Art. 6º São direitos básicos do consumidor...</b></p> <p><b>III – “A informação adequada e clara sobre diferentes produtos, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos, incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentam” (grifo nosso).</b></p> |  |                          |    |





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

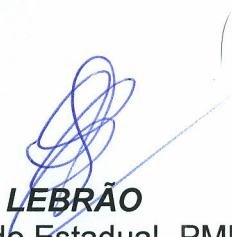
Projeto de Lei Ordinária

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – PMDB

Desta forma contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares deste parlamento.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2017.

  
**LEBRÃO**  
Deputado Estadual- PMDB  
1º Secretário MD

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

